



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PRESIDENTE: SENIVAL MOURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 31/05/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Muito bom dia a todos, Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, pauta, 4ª audiência pública de 2017, data: 31/05/2017, horário: 11h50min, local: Plenário 1º de Maio, 1º andar.

Audiência pública sobre o PL 374/2015, do nobre Vereador Abou Anni, do PV, acrescenta o art. 2º - B à Lei 10.154, de 7 de outubro de 1986, que dispõe sobre os transportes coletivos escolares no âmbito do Município de São Paulo, para estabelecer a idade máxima da frota de veículos em operação e dá outras providências.

Em discussão. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Abou Anni.

O SR. ABOU ANNI – Sr. Presidente, para justificar o projeto e esclarecer a todos que não conhecem o PL 374/2015 e também por solicitação do Presidente desta Casa, Milton Leite, que solicitou, se não me engano, duas audiências públicas, esta é a primeira. O projeto trata-se de ampliar a idade da vida útil dos veículos escolares. Sabemos que no Município de São Paulo, em regra, no presente momento, a vida útil de uma Kombi e similar é de 10 anos de vida no transporte escolar. A vida útil do micro-ônibus, que muitos chamam de van, popularmente, trata-se de 15 anos no transporte escolar e os ônibus vão para 25 anos. Hoje já é dessa forma.

O projeto de lei visa aumentar em até cinco anos somente da Kombi e similares e do micro-ônibus, excluído o ônibus que permanece com os 25 anos, mas necessariamente a cada ano após os 10 anos, fazer uma vistoria de segurança, e submetendo até no máximo de 15 anos, por mais cinco anos. E as vans, que já são 15 anos, a partir dos 15 anos fariam uma vistoria de segurança submetendo esse veículo de vida útil até os 20 anos.

Então, o projeto tramita nesta Casa, já foi aprovado em primeira votação e agora, após as audiências públicas, será colocado em segunda votação para sanção do Prefeito.

Lembro, Sr. Presidente, que o veículo de transporte escolar vai ser um benefício muito grande para a categoria porque essa categoria não tem isenção de ICMS, não tem isenção de IPI e é trabalho essencial para a cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Ok, nobre Vereador Abou Anni. Quero registrar que esta audiência pública foi convocada em atendimento ao requerimento 22/2017, do nobre Vereador Abou Anni, aprovado em 26/04/2017, tendo por objetivo discutir o referido projeto que é o PL 374/2015, do nobre Vereador que citamos. Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço WWW.camara.sp.gov.br e no link auditórios online.

Vereador Abou Anni, eu quero ler o parágrafo único, porque é importante esse projeto e no meu ponto vista estamos realizando esta audiência pública porque é importante. Queria ler o parágrafo único para ficar claro para todos. “Parágrafo único: os veículos que contarem com a idade máxima estabelecida nesse artigo, exceto os ônibus, e que forem aprovados na vistoria...”, ou seja, passam por vistoria anualmente, forem aprovados, “...poderão permanecer vinculados ao serviço de que trata a lei por até 1 ano e respectivamente obtendo aprovação nas vistorias subsequentes, até o limite de 5 anos.”

Então, acho importante esse projeto para o serviço de transporte de estudantes na cidade de São Paulo, é fundamental.

Quero dizer que tenho pleno acordo e pergunto aos nobres Pares se querem discutir. Tem mais alguém inscrito para fazer a discussão do referido projeto? Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Jorge, do PSDB.

O SR. JOÃO JORGE – Só para o Vereador Abou Anni nos explicar como é hoje para poder ter um parâmetro de comparação.

O SR. ABOU ANNI – Nobre Vereador, para esclarecer V.Exa., o transporte escolar, por força de lei federal, legislação federal, em especial no seu artigo 136, 136 a 139, fala que esses veículos são submetidos a uma vistoria semestral. Em qualquer lugar do País é dessa forma, a cada seis meses, fazem uma vistoria os veículos escolares. E no artigo 139 diz que não exclui a competência do município, na lei federal. Então, o município exige também um laudo de vistoria uma vez por ano, no Município de São Paulo. E além de tudo isso, vai ter

REUNIÃO: 16887 DATA: 31/05/2017 FL: 3 DE 3

mais uma vistoria de segurança para ampliar a idade de vida útil, por mais cinco anos. E a cada ano, após os 15, esses veículos terão de ser vistoriados, além de todas essas que já passam por força de legislação federal e legislação municipal.

O SR. JOÃO JORGE – Sobre o limite de idade hoje?

O SR. ABOU ANNI – O limite de idade hoje, transporte escolar, Kombi e similar, dez anos; van, o micro-ônibus que tem capacidade de até 20 passageiros, 15 anos; e o ônibus, 25. Lembrando que no projeto de lei não mexe na idade de vida útil dos ônibus, permanecem os 25.

O SR. JOÃO JORGE – Está bom, isso é bastante importante, então, vamos ser favoráveis ao seu projeto também.

O SR. PRESIDENTE (Senival Moura) – Pergunto se há mais algum inscrito?

(Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública do referido PL 374/2015.

Nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.